



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 3/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS E A SECRETARIA DE  
ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

Aos cinco dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.829.742/0001-48, com sede na Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10 de novembro, em Manaus-AM, doravante denominado **TCE/AM**, neste ato representado pela sua Presidente, a Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas, com sede na Av. Cosme Ferreira, n.º 7600B, Coroadó III, Manaus/AM, CEP: 69083-000, doravante denominada **SEINFRA**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **OSWALDO SAID JÚNIOR**, domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença de testemunhas, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for aplicável, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **TCE/AM** e a **SEINFRA**, visando a implementar a fiscalização conjunta entre as instituições no que se refere às obras e serviços de engenharia de interesse do Estado do Amazonas, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** A consecução do objeto deste Acordo não importa em pré-aprovação, por parte do **TCE/AM**, dos fatos e situações verificadas nas obras a serem fiscalizadas concomitantemente pelos entes pactuantes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I) O TCE/AM se compromete a:

- a) proceder à fiscalização integrada e coordenada com a **SEINFRA** para conferir maior eficiência à execução das obras públicas;
- b) estabelecer equipe multidisciplinar de fiscalização, composta por profissionais do seu corpo técnico, a ser designada pela sua Conselheira-Presidente por meio de Portaria, para acompanharem a **SEINFRA** na fiscalização de obras públicas específicas;
- c) executar as atividades constantes no plano de trabalho elaborado juntamente com a **SEINFRA**;
- d) conduzir os trabalhos relativos a este Acordo em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a sua natureza e os seus objetivos institucionais.

### II) A SEINFRA se compromete a:

- a) enviar, trimestralmente, a relação de obras paralisadas, juntamente com as respectivas justificativas de paralisação, se houver, bem como dos inventários realizados;
- b) enviar, trimestralmente, a relação de contratos suspensos e as justificativas das respectivas suspensões;
- c) enviar a ficha funcional de seus engenheiros e arquitetos, contendo as seguintes informações: número de registro no CREA-AM, CPF, RG e endereço pessoal;
- d) estabelecer equipe multidisciplinar de fiscalização, composta por profissionais do seu corpo técnico, para a consecução dos fins pretendidos neste Termo;
- e) fornecer documentos e informações técnicas relacionados às metas deste Acordo sempre que solicitados pelo **TCE/AM**;
- f) executar as atividades constantes no plano de trabalho elaborado juntamente com o TCE/AM;
- g) conduzir os trabalhos relativos a este Acordo em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a sua natureza e os seus objetivos institucionais.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução e consecução dos objetivos deste Acordo, cada partícipe alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, as suas expensas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável.



## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **SEINFRA** promoverá a publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e o **TCE/AM**, por sua vez, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando, no que couber, as normas gerais aplicadas aos contratos, em especial a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93;
- II) Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram os partícipes que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, complexa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E, por estarem assim, justos e convencionados, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Manaus, 5 de abril de 2018.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

**Oswaldo Said Júnior**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

### Testemunhas:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS



SECRETARIA DE ESTADO  
DE INFRAESTRUTURA

RG n.º: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_